



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

- LEI Nº 251/86 -

Aplica a correção de que trata o Decreto Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 na remuneração do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal e das correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É atribuído ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação, na forma do que dispõe o Decreto Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, da correção dos vencimentos, salários, proventos e gratificações de função dos servidores ativos e inativos da Prefeitura.

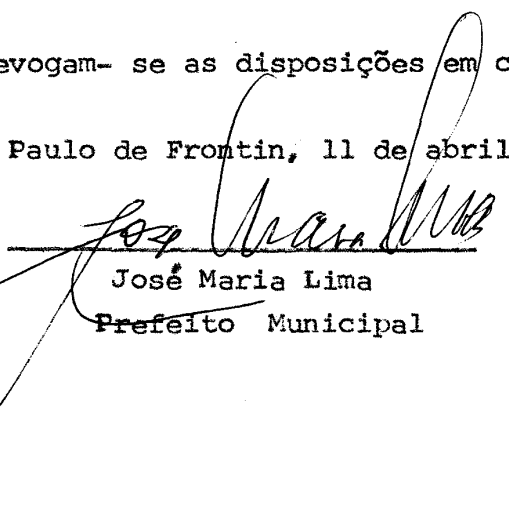
Art.2º - A correção de que trata o artigo anterior será efetivada a partir de 1º de março de 1986.

Art.3º - Os recursos para atender aos encargos decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente Orçamento.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de abril de 1986.



José Maria Lima
Prefeito Municipal